



Lei nº 023/81

Dispõe sobre concessão de Diárias do Prefeito e dos Vereadores do Município de Pinheiro, Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica fixada a importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) como Diárias do Prefeito Municipal, destinada a indenização de despesas com alimentação e pousada, quando o mesmo se deslocar da respectiva sede, para tratar de interesse do Município.

Parágrafo Único. O valor da Diária será de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

Art. 2º Os vereadores terão direito às mesmas Diárias, fixadas para o Prefeito, quando se deslocarem da Sede do Município, em missão ou a Serviço da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES
Em, 06 de maio de 1981.

Ass: Joaquim Vestissimo de Souza (Prefeito Municipal).